

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072537/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 11/12/2019 ÀS 15:45

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.297/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA, CNPJ n. 92.963.677/0001-43, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A, CNPJ n. 92.963.693/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON LUIS MARQUES SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Os salários normativos da categoria, a partir de **1º de novembro de 2019** vigorarão com os seguintes valores:

I) Empregados em regime de contrato de experiência de até 90 dias:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões- R\$ 1.377,00 (um mil trezentos e setenta e sete reais);

b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.257,00 (um mil duzentos e cinquenta e sete reais);

c) empregados: I) ocupados em serviço de limpeza; II) que exerçam a função de “oficce-boy”; III) aprendizes - R\$ 1.178,00 (um mil cento e setenta e oito reais).

II) Empregados em geral:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões - R\$ 1.415,00 (um mil quatrocentos e quinze reais);

b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.318,00 (um mil trezentos e dezoito reais);

c) empregados: I) ocupados em serviço de limpeza; II) que exerçam a função de “oficce-boy”; III) aprendizes
- R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Parágrafo único - Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, salário normativo proporcional ao previsto na presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de novembro de 2018** os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional serão reajustados pelo índice de 2,55 (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) a incidir sobre o salário percebido em novembro de 2018, já reajustado.

Item único – O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 6.885,00 (seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Novembro/2018	2,55%	Maio/2019	0,37%
Dezembro/2018	2,55%	Junho/2019	0,22%
Janeiro/2019	2,55%	Julho/2019	0,21%
Fevereiro/2019	2,30%	Agosto/2019	0,11%
Março/2019	1,75%	Setembro/2019	0,04%
Abril/2019	0,97%	Outubro/2019	0,04%

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

Os pagamentos de salários e rescisões efetuados em sextas-feiras ou vésperas de feriados deverão ser satisfeitos em moeda corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o pagamento dos salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de dois por cento de multa por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação do presente acordo deverão ser satisfeitas até **10 de janeiro de 2020.**

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA NONA - DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; previdência privada; despesas realizadas no refeitório da empresa; convênio médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE RECIBOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, onde deverão constar as parcelas pagas e descontadas.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

A remuneração das horas extras será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

A remuneração das horas extras do empregado comissionista tomará por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se o respectivo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARGO DE CONFIANÇA

Para efeito da exclusão do pagamento das horas extras serão considerados cargos de confiança apenas aquele do gerente geral do estabelecimento, desde que com poderes para admissão e demissão de empregados, excluídos os chefes, encarregados e supervisores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas dispendidas na conferência do caixa deverão ser pagas como extraordinárias, quando realizadas após a jornada normal de trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QÜINQUÊNIO**

Fica assegurada a concessão de um adicional de 6% (seis por cento) por quinquênio de serviço

prestado na mesma empresa, que incidirá, mês a mês, sobre qualquer forma de remuneração, ou sobre a remuneração variável, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **outubro/2020**, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de empregado comissionado o prêmio será calculado pelo total das comissões auferidas no mês, dividido por 30 (trinta).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas garantirão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada suficiente estarão desobrigadas do pagamento do auxílio-creche previsto no "caput" da presente cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando obtiver novo emprego. Nesta hipótese, é o empregador obrigado ao pagamento tão somente daqueles dias trabalhados e das parcelas rescisórias correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio dado pelo empregador, optar pela redução das duas primeiras horas da jornada, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Obrigações das empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, fazê-lo no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES DE CONTRATO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Os empregados ao serem despedidos e que contêm com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e com 05 (cinco) ou mais anos consecutivos na mesma empresa terão direito a um período de aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, desde que atendidos ambos os requisitos.

Item 1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, ao arbítrio do empregado poderá ele cumprir 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

Item 2º - A presente vantagem não é cumulativa com a garantia prevista na Lei nº 12.506/2011, aplicando-se a norma mais favorável ao empregado.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E DAS REGRAS DE CONTRAPARTIDA**

Sob pena de ineficácia, as rescisões contratuais de empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, com mais de um ano de serviço, deverão ser assistidos pelo sindicato dos empregados.

Item 1º - O pagamento das verbas rescisórias no caso de aviso prévio trabalhado será até o 1º dia útil imediato ao término do contrato de trabalho;

Item 2º - Em contrapartida ao benefício previsto no caput e item 1º, fixam as partes as seguintes regras, que vigorarão a partir de 11 de novembro de 2017, conforme previsto no artigo 611-A da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017:

a) O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, não terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, previsto no artigo 9º, da Lei 7.238/84; e

b) Ajustam as partes que estando as empresas autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos e feriados, por força de norma específica, que a cada quatro semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após três domingos o outro será necessariamente de repouso, hipótese em que a concessão de repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MAQUILAGEM

Obrigação de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria – 35 (trinta e cinco) anos no caso de empregados homens e 30 (trinta) anos no caso de empregadas mulheres -, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

Item 1º - A mesma garantia prevista no “caput” é estendida, nas mesmas condições, ao empregado em via de obter o benefício por implemento de idade – 65 (sessenta e cinco) anos no caso de empregados homens e 60 (sessenta) no caso de empregadas mulheres -, e que tenham o tempo mínimo de contribuição previsto em lei.

Item 2º - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

Item 3º - Para que tenha assegurada a garantia, o empregado deverá dar ciência ao empregador do implemento das condições necessariamente antes de receber o aviso prévio de rescisão do contrato de trabalho.

Item 4º - A concessão prevista nessa cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo período será de 120 (cento e vinte) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra “b” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária, salvo se o empregado tiver acesso permanente ao seu controle de horas, deverão fornecer cópia dos espelhos de controle, com periodicidade semanal caso requerido pelo empregado, e com periodicidade mensal, independentemente de requerimento;
- f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

Item 1º - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de noventa dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Item 2º - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Item 3º - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Item 4º - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA

O intervalo de 15 (quinze) minutos usados para lanche será computado como tempo de serviço da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica autorizado o intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados que poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 3 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre, desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (hum) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade, conforme escala de horário estabelecida pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO: INTERNAÇÃO DE FILHOS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 02 (dois) dias a cada semestre, para internação hospitalar de filho menor de 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a internação.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

A empregada gestante será dispensada durante meio expediente da jornada de trabalho, em número de 01 (uma) só dispensa por mês, para fins de consulta médica, durante todo o período da gestação e sem prejuízo salarial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASOS AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou de feriado, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de frequência obrigatória ao empregado, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes

pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LANCHES

Obrigações de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

As empresas, mesmo prestando serviço médico próprio ou em convênio, ficam obrigadas a aceitarem, para todos os fins, atestados médicos da previdência oficial ou aqueles fornecidos pelo serviço médico e odontológico da entidade representativa dos empregados, Sindicato.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO DIRIGENTES SINDICAIS

Os membros da diretoria do sindicato suscitante não poderão sofrer prejuízos por faltas ao trabalho quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem suas faltas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos sindicatos suscitante e suscitado cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (GERAL)

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Genêros Alimentícios de Porto Alegre; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinho de Porto Alegre; Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para a Indústria e Lavoura e de Drogas e Medicamentos de Porto Alegre e Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e de Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher aos cofres das entidades, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de dezembro de 2019. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10-01-2020**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após **10-01-2020**.

Item único - O referido desconto se constitui em ônus do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica o empregador obrigado a descontar somente dos seus empregados representados pelo sindicato de empregados no comércio de Alvorada, assim como dos que autorizarem previamente por escrito, respeitado o disposto no art. 611 - B, XXVI, beneficiados ou não pelas condições da convenção coletiva, valores correspondentes aos percentuais a seguir relacionados, nas seguintes épocas:

a) 01 (um) dia de salário percebido pelo empregado no mês de **dezembro de 2019** repassado aos cofres do sindicato até **10 de janeiro de 2020**. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA. Os empregadores que já recolheram ao sindicato de forma antecipada estão dispensados deste recolhimento.

b) 2% (dois por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de **abril de 2020**, repassado aos cofres do Sindicato até **08 de maio de 2020**. As importâncias deverão

ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA;

c) **3% (três por cento) da remuneração** percebida pelo empregado no mês de **agosto de 2020**, repassado aos cofres do sindicato até **11 de setembro de 2020**. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA.

Os empregadores que já recolheram ao sindicato de forma antecipada estão dispensados deste recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consigna o sindicato de empregados que o desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da comissão do empregado valores relativos a mercadorias devolvidas por clientes após a efetivação da venda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas **férias, salário maternidade e parcelas rescisórias** calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada, no período pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua **gratificação natalina** calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantia a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada no período pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CHEQUES

Fica estabelecida a proibição de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LOCAL PARA LANCHES

Quando a empresa não dispensar o empregado por período necessário para fazer seu lanche ou refeição, deverá manter local apropriado, em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGISTRO ELETRÔNICO DO PONTO

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTB nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, mediante acordo coletivo, hipótese em que as empresas acordantes ficam desobrigadas de observarem as regras fixadas na Portaria TEM 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

Item único – Os sindicatos acordantes estabelecerão acordo coletivo de trabalho padrão sobre a matéria, e as empresas interessadas poderão aderir ao mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2019, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE**

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS**

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA**

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SIND COM ATAC DE PRODUTOS QUIM P IND LAV E DROG MED P A**

**GILSON LUIS MARQUES SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)